



ASSOC. DE PROT. E ASSISTENCIA E MATERNIDADE E A INFANCIA DE BUÍQUE

Av. Jonas Camelo, n.º 191, Centro, Buíque / PE

CNPJ: 11.476.660-0001-60

F: 87-3855.1192

E-mail: apamib@gmail.com

**CONTRATO 01/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**  
**Conv. 877618/18**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE E A EMPRESA RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA.**

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, o **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BUÍQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.476.660/0001-60, com sede na Av. Jonas Camelo de Almeida, 191 – Centro – Buíque - PE, neste ato representado, pelo seu Diretor-Presidente **ELIZABETE ALBUQUERQUE CURSINO GALVÃO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 103.014.104-53, residente na Rua Edilberto Araújo Meira n.º 67, Arcoverde-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.126.465/0001-19, inscrição Estadual sob o n.º 410.012.370.116, com sede na Rua Padur Abes, n.º 118, Centro, Juquitiva, SP, CEP.: 06950-000, neste ato representada, por **THAIS BITTENCOURT BARBOSA**, brasileira, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 343.000.468-32, no RG sob o n.º 27.256.256-7 SSP/SP, residente na Rua Conde D'eu, n.º 1567, casa 2, Santo Amaro, CEP.: 04738-010 e **DANIELE BITTENCOURT BARBOSA**, brasileira, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 367.303.728-50, no RG sob o n.º 27.184.184-9 SSP/SP, residente na Av. Washington Luiz, n.º 1576, apto 182, Bloco F, Bairro Santo Amaro, CEP.: 04662-002, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, do tipo "**menor preço**" **juízo por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 que regulamentam a modalidade Pregão Eletrônico, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, e Decreto nº 5.504 de 05/06/2005 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição de Equipamento e Material Permanente, conforme o lote 01 do **Anexo I** do Edital 001/2021, o qual tem como item a compra de **1 APARELHO DE ANESTESIA** (especificações no edital 001/2021), **no valor unitário de R\$ 87.550,00 (Oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta reais).**

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3673  
0372850

Assinado digitalmente por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36730372850  
CPF: 367.303.728-50  
Data: 2021.10.15 16:10:39 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:343  
00046832

Assinado digitalmente por THAIS  
BITTENCOURT BARBOSA:34300046832  
CPF: 343.000.468-32  
Data: 2021.10.15 16:10:39 -03'00'

CELSO  
AGOSTINHO  
DIAS:24988055  
833

Assinado de forma  
digital por CELSO  
AGOSTINHO  
DIAS:24988055833  
Dados: 2021.10.15  
16:10:39 -03'00'





§ 1º – A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque efetuará o pagamento da fatura referente ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 60 (Sessenta) dias, a contar da entrega do produto no endereço do Hospital, localizado a Av. Jonas Camelo de Almeida, nº 191, Centro, Buíque – PE, desde que atendidas as especificações contidas no Anexo I do Edital.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Convênio nº 877618/2018, firmado com a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde, processo no 25000.098445/2018-80, UG/Gestão n.º 257001/00001, Vinculada ao Programa de Trabalho: 10.302.2015.8535.0026, fonte de recurso n.º 6100000000, Nota de Empenho n.º 2018NE802061, PTRES n. 143986, Natureza da Despesa 44.50,42.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:367  
30372850

Assinado de forma digital por  
DANIELE BITTENCOURT  
BANCA:36730372850  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Associação de  
Proteção a Maternidade e a  
Infância de Buíque, ou=DANIELE  
BITTENCOURT  
BANCA:36730372850  
Serial: 2021.10.15.15:38:15-43907

THAIS  
BITTENCOURT  
RT  
BARBOSA:3  
4300046832

Assinado de forma digital por  
THAIS BITTENCOURT  
BANCA:36730372850  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Associação de  
Proteção a Maternidade e a  
Infância de Buíque, ou=THAIS  
BITTENCOURT  
BANCA:36730372850  
Serial: 2021.10.15.15:38:15-43907

CELSO  
AGOSTINHO  
DIAS:24988055  
833

Assinado de forma  
digital por CELSO  
AGOSTINHO  
DIAS:24988055833  
Dados: 2021.10.15  
16:11:13 -03'00'



§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

**I - Pelo Contratante:** a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

**II - Por ambas as partes:** a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do material fornecido e aceito comprovadamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou, entendendo-se como recusa a substituição do bem não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem;

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:367  
30372850

Assinado de forma digital por DANIELE  
BITTENCOURT BARBOSA:36738373962  
DN: cn=DANIELE BITTENCOURT,  
ou=36232120100119, ou=CA, o=Secretaria  
de Saúde Federal do Brasil, ou=BR,  
c=BR, email=DANIELE.BARBOSA@BRASIL  
GOV.BR, serial=132334-0369

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3  
4300046832

Assinado de forma digital por  
THAIS BITTENCOURT  
BARBOSA:34300046832  
DN: cn=THAIS BITTENCOURT,  
ou=36232120100119, ou=CA, o=Secretaria  
de Saúde Federal do Brasil, ou=BR,  
c=BR, email=THAIS.BARBOSA@BRASIL  
GOV.BR, serial=132334-0369

CELSO  
AGOSTINHO  
DIAS:2498805  
5833

Assinado de forma  
digital por CELSO  
AGOSTINHO  
DIAS:24988055833  
Dados: 2021.10.15  
16:11:27 -03'00'



V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade do Hospital competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- advertência por escrito;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Buíque de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

DANIELE  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3673  
0372850

Assinado de forma digital por DANIELE BITTENCOURT BARBOSA:3673. Dados: 2021.10.15 16:11:44 -03'00'

THAIS  
BITTENCOURT  
BARBOSA:3430  
0046832

Assinado de forma digital por THAIS BITTENCOURT BARBOSA:3430. Dados: 2021.10.15 16:11:44 -03'00'

CELSO  
AGOSTINHO  
DIAS:249880558  
33

Assinado de forma digital por CELSO AGOSTINHO DIAS:24988055833. Dados: 2021.10.15 16:11:44 -03'00'

